

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

CAPA DE PROCESSO

PROCESSO N.º: 073/2016

DATA: 15/08/2016

PROTOCOLO N.º:

INTERESSADO: Diretoria Administrativa

DESCRIÇÃO: Aquisição de aparelho de celular

TIPO DE ASSUNTO

LICITAÇÃO		DISPENSA		OUTROS
TIPO	Nº	TIPO		TIPO
		Art. 24,II	072	

MOVIMENTAÇÃO

DESTINO	DATA/HORA	VISTO	DESTINO	DATA/HORA	VISTO
Diretora	15/08				
CPL	15/08				
Diretora	15/08				

Dispensada nº 072

Data: 15/08/2016

SAAE Bandeirantes-MS

RUBRICA



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

PEDIDO DE BENS E SERVIÇOS					Número	
(x) Material de Consumo () Material Permanente () Outros e/ou Equipamento					073/2016	
() Execução de Serviços () Obras					Data	
					15/08/2016	
Órgão Emitente		Órgão Recebedor		Débito Projeto Contábil		
Projeto Atividade		Elemento de Despesa		Valor Estimado		
17.122.0012.2.002		4490.52.00		R\$ 2.000,00		
ITEM	Descrição	Unid.	Quantidade		Recebimento	
			Pedida	Atend.	Data	Nº da AR
01	Aparelho de celular	Und	01			

JUSTIFICATIVA: Atender as necessidades do SAAE.

Assinatura		Aprovado	
Requisitante	Responsável pelo Órgão Requerente		
 Adalberto Gomes de Souza Chefe Div. Adm. Financeiro	 Maria Eliza Krein Silva Diretora	 Maria Eliza Krein Silva Diretora do SAAE 15 de Agosto de 2016	

PROCOLO N.º 183
 Data: 31/08/2016
 SAAE BANDEIRANTES - MS

PROCESSO N.º 073
 Data: 15/08/2016
 SAAE BANDEIRANTES - MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 13/2016

Folhas N.º 03

RUBRICA

Ao Presidente da CPL,

Para alocar dotação orçamentária e dar encaminhamento para providencias para aquisição de aparelho de celular, para atender o SAAE, dentro dos critérios estabelecidos em Lei.

Bandeirantes/ MS, 15 de Agosto de 2016


Maria Eliza Krein Silva
Diretora

Ao Setor de Contabilidade

Encaminho para providência do despacho supra, com vista ao procedimento da reserva orçamentária e/ou demais medidas cabíveis e o conseqüente encaminhamento ao Núcleo de Compras para prosseguimento.

Bandeirantes/ MS, 15 de Agosto de 2016

Diretor(a)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 73/2016

Folhas N.º 04

RUBRICA

Ao Núcleo de Compras

Informo que a **reserva orçamentária** foi realizada, conforme **“Comprovante de Bloqueio de Dotação”** em anexo podendo desta forma dar prosseguimento ao presente processo.

CFP: 17.122.0012.2.002

NATUREZA DESPESA: 4490-52

VALOR RESERVADO: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

Bandeirantes/ MS, 15 de Agosto de 2016


Responsável pela Contabilidade

Elisângela da Silva Barbosa
CRC/MS 010460/O-7



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º B/2016

has N.º 05

RUBRICA

A Assessoria Jurídica,

De acordo com o Parágrafo Único do Art. 38 da Lei 8.666/93, encaminho o presente processo de dispensa, com fundamentação no art. 24, Inciso II da Lei supramencionada, para emissão de parecer e demais deliberação pertinente.


Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controladora Almojarifada



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAAE

RUBRICA

PARECER N.º 022/2016/AJUR/PM/BANDEIRANTES

Assunto: Análise de Dispensa de Licitação.

Interessado: Comissão Permanente de Licitação

Referência: Autos Processo n.º. **073/2016**

Ementa: Análise jurídico-formal na modalidade de dispensa de licitação, hipótese dispensável compatível com o referido procedimento, o qual tem por objeto a aquisição de aparelho de celular para uso do SAAE/BANDEIRANTES.

PARECER JURÍDICO

Consta dos autos a solicitação de aquisição de aparelho de celular para uso do SAAE/BANDEIRANTES, na forma descrita no Pedido de Bens e Serviços de que trata o Processo 073/2016, bem como a informação do valor estimado para a presente despesa e a indicação referente à dotação orçamentária e a autorização do ordenador de despesa para a contratação em tela, cumprindo o rito preliminar para o andamento da contratação da despesa.

Alertamos que se a entrega for programada para execução parcelada, ou seja, haverá necessidade de contrato ou outro instrumento hábil na forma prevista no art. 62 da Lei 8.666/93.

Ainda, a necessidade de verificação de inexistência de processo licitatório cujo prazo de validade está em vigor, acerca do mesmo objeto de contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAAE

RUBRICA

Tecidas tais considerações, passa-se a analisar os autos, de modo a aferir se estão presentes os requisitos de dispensa de licitação, consoante o dispositivo no art. 24 da Lei 8.666/93.

Da análise verifica-se que consta no processo com as especificações do objeto da presente despesa, bem como a informação referente à dotação orçamentária para a contratação objeto em tela, atendendo o previsto no art. 14 da lei de licitação.

Observados os aspectos técnicos, os quais escapam à competência desta Assessoria, verifico que a fase interna ou preparatória do procedimento contém os elementos especificados em Lei.

E destacamos estes procedimentos:

- a) Solicitação de autorização para licitar por meio de despacho do setor competente;
- b) Justificativa do solicitante;
- c) Pedido e/ou requisição com aprovação da autoridade competente;
- d) Despacho da Sra. Diretora autorizando a contratação/dispensa, de acordo com o art. 38, caput, da Lei nº 8.666/93 e nos termos da competência do Regimento Interno;
- e) Pesquisa de preço de mercado com 03 empresas, precedida pela Administração;
- g) Certificado de disponibilidade orçamentária assinado pelo chefe do setor de contabilidade;
- h) Pedido de Compra e/ou Serviço e autorizado pelo diretor do SAAE;
- g) Despacho do setor de compras encaminhado os autos à assessoria jurídica para análise;

A obrigatoriedade de procedimento licitatório nas contratações de serviços e aquisições de bens feitos pela Administração tem o seu berço na Constituição Federal, transplantada para a Lei 8.666/93, permitindo esta, também com base constitucional, a previsão da exceção de não licitar,

Ø



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAAE

RUBRICA

abrangendo a licitação dispensada, licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação.

A Constituição Federal no art. 37 reflete essa possibilidade ao explicitar no seu inciso XXI a obrigatoriedade de licitação, ao tempo em que a excepciona desde que as hipóteses sejam previstas em legislação, hipótese da Lei nº 8666/93, que, ao traçar normas gerais para as licitações e contratos da Administração Pública, aperfeiçoa o princípio da competência privativa da União estabelecida no inciso XXVII, art. 22 combinados com o já mencionado art. 37 da Carta Maior.

No caso em epígrafe, a modalidade escolhida para o processo é a de dispensa.

Na inteligência de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em Contratação Direta sem Licitação, Ed. Brasília Jurídica, 5ª Edição, p. 289:

“Para que a situação possa implicar dispensa de licitação, deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal, preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação dispensável prevista expressamente na lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”.

A opção pela dispensa de licitação deve ser justificada pela Administração, que comprove indiscutivelmente a sua conveniência, resguardando o interesse social público. Isso equivale a dizer que o administrador, ao seu alvedrio, sem comprovado ônus ao erário público e ao interesse precípua da Administração, não pode optar pela dispensa de licitação. Ela precisa ser oportuna, sob todos os aspectos, para o Poder Público, lembrando da necessidade de planejamento para evitar dispensas repetidas.

a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAAE

RUBRICA

Enfim, *“dispensável é a licitação que pode deixar de ser promovida pelo agente administrativo em função do que melhor atender ao interesse público”*, segundo o administrativista Jacoby.

A escolha do procedimento adotado, no caso em análise, cinge-se com o valor do objeto do contrato, nos termos do artigo 24, II da Lei de Licitações.

Nesse ínterim, vejamos o que preceitua o art. 24,II da Lei de Licitações:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Assim, uma vez que o valor reservado para a aquisição dos materiais é de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), passível de sua elaboração na modalidade de dispensa.

Há de se advertir que, para a pretendida contratação devem-se evidenciar os seguintes fatos:

- a) que os fatos comprovam a necessidade aquisição com fundamento de atender o fim pretendido;
- b) que o valor seja inferior a 10% (dez por cento) do limite da carta convite;
- c) que o tempo de atendimento por via de procedimento licitatório implica na demanda de tempo superior a necessidade exigida;
- d) Que a escolha pela modalidade seja em razão da economia e celeridade;
- e) Que seja realizada ampla publicidade do procedimento de licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO -
SAAE

RUBRICA

No que concerne ao aspecto jurídico-formal, salvo o assinalado, que deverá ser revisto pela Presidente da CPL, demais não merece reparo, vez que entendo não existirem óbices de natureza jurídica à aprovação da minuta e prosseguimento do feito, desde que observada às correções necessárias.

Ressalvado o destacado neste parecer e a falta de autuação e assinaturas no referido processo, ausência de orçamentos prévios, além de certidão de regularidade trabalhista, de débitos municipal, estadual e contrato social, imprescindível para prosseguimento, bem como da ausência de minuta de contrato dispensável em razão da execução direta e pagamento único, o mesmo encontra-se apto para normal prosseguimento na forma da Lei 8.666/93.

Diante do assinalado e após observação das ressalvas, opinamos que presente processo de despesa atende aos requisitos constantes da Lei 8.666/93, alterada pela Lei nº 8883/94, encontrando-se apto para prosseguimento, na modalidade de dispensa, **ressalvando a verificação da hipótese de fracionamento da despesa a qual deve ser observada pelo Núcleo de Compras**, a mesma está de acordo com que dispõe o art. 24, Inciso II, do mesmo diploma legal.

É o Parecer.

S.M.J

Bandeirantes-MS, 05 de dezembro 2016.

Jéssica da Silva Viana
JÉSSICA DA SILVA VIANA
OAB/MS 14.851



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO Nº

13/2016

Compras Nº

11

FABRICA

Ao Presidente,

Solicito autorização para fazer a contratação de empresa para aquisição de aparelho de celular para atender o SAAE, na forma de dispensa de licitação, com fundamentação no **Art. 24, inciso II**, Lei 8.666/93 e (suas alterações posteriores).

Núcleo de Compras

Ignês Coelho Soares
Controle Almojarifado

Ao Núcleo de Compras,

Autorizo a realização da despesa na forma de **DISPENSA** de que trata o Processo nº 073/2016, conforme fundamentação descrita no despacho anterior.

Bandeirantes/ MS, 15 de Agosto de 2016

Maria Eliza Krein Silva
Diretora



MAPA DE APURAÇÃO DE RESULTADO

PROCESSO: 073/2016

DISPENSA: 072/2016

OBJETO: Aquisição de aparelho de celular, para atender o SAAE

FIRMA I : Godoy & Godoy Ltda - ME

FIRMA II : sem cotação

FIRMA III: sem cotação

ITEM	DESCRIÇÃO	FIRMA I	FIRMA II	FIRMA III
01	Aquisição de aparelho de celular, para atender o SAAE	1.499,00	0,00	0,00

Bandeirantes/ MS, 15 de Agosto de 2016

Chefe Núcleo de Compras

Adalto Ramos de Souza
Chefe Div. Adm. Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 073/2016

Folhas N.º 13

RUBRICA

PROCESSO N.º. 073/2016

DISPENSA N.º. 072/2016

MAPA DE ADJUDICAÇÃO

EMPRESA VENCEDORA: Godoy & Godoy Ltda - ME

Item	Descrição do Produto	Godoy & Godoy Ltda - ME		
		Un	Valor Un.	Valor Total
01	Aquisição de aparelho de celular, para atender o SAAE	Un	1.499,00	1.499,00
VALOR TOTAL		R\$ 1.499,00 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais)		

Bandeirantes/ MS, 15 de Agosto de 2016

Chefe do Núcleo de Compras

Adalto Ramos de Souza

Chefe Div. Adm. Financeiro



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 3/2016

Alhas N.º 14

RUBRICA

RESULTADO DE DISPENSA

PROCESSO N.º. 073/2016

DISPENSA N.º. 072/2016

OBJETO: Aquisição de aparelho de celular, para atender o SAAE

VENCEDOR: Godoy & Godoy Ltda - ME

CNPJ: 05.215.184/0001-20

C.F.P: 17.122.0012.2.002

NATUREZA DE DESPESA: 4490.52.00

VALOR TOTAL: R\$ 1.499,00 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais)

Bandeirantes/ MS, 15 de Agosto de 2016


Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controle Almoxarifado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PROCESSO N.º 13/2016

Planhas N.º 45

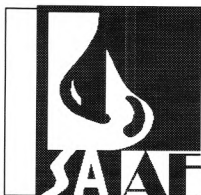
RUBRICA

A Senhora Diretora,

Restituo o presente para apreciação, adjudicação e posterior homologação do presente processo.

Bandeirantes/ MS, 15 de Agosto de 2016


Núcleo de Compras
Ignês Coelho Soares
Controlador Almojarifado



DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

À Diretoria

CONSIDERANDO, o teor do processo apresentado pelo núcleo de compras, pertinente a dispensa de licitação nº.072/2016 a que trata o processo nº. 073/2016.

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – **HOMOLOGAR** e ratificar a deliberação do Núcleo de Compras, para a emissão de empenho e contrato na forma de dispensa, com fulcro no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com vista à contratação da empresa para **aquisição de aparelho de celular, para atender o SAAE.**

II – **ADJUDICAR** à empresa: **Godoy & Godoy Ltda - ME**, Rua Marechal Rondon, 1380, Centro, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.215.184/0001-20, vencedora do certame com o valor de R\$ **1.499,00 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**;

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho, em favor da empresa: **Godoy & Godoy Ltda - ME**, Rua Marechal Rondon, 1380, Centro, Campo Grande – MS, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.215.184/0001-20, vencedora do certame com o valor de R\$ **1.499,00 (mil, quatrocentos e noventa e nove reais)**. Nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenadora de despesa.

IV - A Diretoria da para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Bandeirantes/MS, 15 de Agosto de 2016


Maria Eliza Krein Silva
Diretora



GODOY & GODOY LTDA - ME

(67) 3022-2525

FONE CELL
Revendedor Autorizado

Rua Marechal Rondon, 1380 - Centro
CEP 79002-200 - Campo Grande - MS

NOTA FISCAL 8813

SAÍDA

ENTRADA

Folhas N.º 14

1ª Via Branco
2ª Via Azul
3ª Via Verde
RUBRICA FISCO
5ª Via Amarela
Dest. Remet. FPA FISCO
Consolidada

C.N.P.J.
05.215.184/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL
28.324.355-4

Data Limite Para Emissão
30/10/2017

NATUREZA DA OPERAÇÃO
Venda

CFOP INSC. ESTADUAL DO SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

DESTINATÁRIO / REMETENTE

NOME / RAZÃO SOCIAL
Serviço Autônomo Apoio Escrito de Bandeirantes

C.N.P.J.
15.435.910/0001-79

DATA DE EMISSÃO
22/08/16

ENDEREÇO
R. Tucandantes, 2005

BAIRRO / DISTRITO

CEP
79430-000

DATA SAÍDA/ENTRADA
22/08/16

MUNICÍPIO
Bandeirantes

FONE / FAX

UF
MS

INSCRIÇÃO ESTADUAL

HORA SAÍDA

DADOS DO PRODUTO

CÓD. PROD.	DESCRIÇÃO DAS MERCADORIAS	SIT. TRIBUT.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALIQ. ICMS
	<i>Aparelho celular</i>						
	<i>motorola XT 1543</i>						
	<i>(moto 6 3ª geração)</i>						
	<i>FMEI - 358 185077 499 157</i>		<i>PC</i>	<i>01</i>	<i>1499,00</i>	<i>1499,00</i>	
<p>Declaro que o material constante desta conta foi recebido.</p> <p><i>Bandeirantes 22.08.16</i> Localidade e Data</p> <p><i>Docaus</i> Assinatura</p> <p><i>Ignês Coelho Soares</i> Cargo</p> <p><i>Control. Atmoxaridade</i></p>							

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLC. DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS <i>1.499,00</i>
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA <i>1.499,00</i>

TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS

NOME RAZÃO SOCIAL		FRETE POR CONTA 1 EMITENTE 2 DESTINATÁRIO <input type="checkbox"/>	PLACA DO VEÍCULO	UF	CNPJ/CPF
ENDEREÇO		MUNICÍPIO		UF	INSC. ESTADUAL
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES	RESERVADO AO FISCO
----------------------------	--------------------



**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
TIRADENTES, 2005**

Folhas: Nº 18 **NOTA DE EMPENHO**

**BANDEIRANTES FONE - 3261-1290 E 3261-1461
"ÁGUA FONTE DE VIDA, PRESERVE-A"**

RUBRICA 149

NOTA DE EMPENHO Nº 149	FICHA: 17	DATA: 15/08/2016	CONTRATO N.	PROCESSO N.
EMPENHO_LICITACAO DISPENSA		RECURSO GERAL		REQUISIÇÃO
NOME: GODOY & GODOY LTDA - ME	05.215.184/0001-20		CÓDIGO: 1188	
ENDEREÇO: RAU MARECHAL RONDON	CAMPO GRANDE		- MS	79002-200
ENDEREÇO ELETRONICO:				
DESCRIÇÃO DO MATERIAL E/OU SERVIÇO				VALOR TOTAL
EMPENHO PARA AQUISIÇÃO DE UM APARELHO DE CELULAR MOTO G 3ª GERAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO SAAE, CONFORME PROCESSO Nº 073/2016.				Liquido 1.499,00 Desconto 0,00
OR - Ordinario	VINCULO: 110 / 000 GERAL	SOMA		1.499,00
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA			
02 02 10 22 4.4.90.52.06 17.122.0012.2002.0000	PODER EXECUTIVO SAAE Aparelhos e Equipamentos de Comunicação MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS			
DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL	
11.500,00	4.083,67	1.499,00	5.917,33	
VALOR A SER PAGO R\$	1.499,00	um mil, quatrocentos e noventa e nove reais *****		
DESCONTOS				
				TOTAL DE DESCONTOS
				0,00
EMPENHO AUTORIZADO EM	<u>15/08/2016</u>	 Maria Eliza Krei Silva do SAAE		
Declaro que a Despesa tem adequação orçamentaria e financeira c/ a L.O.A e compatibilidade com o P.P.A e L.D.O (Art. 16 inciso II § 4º - Lei 101/2000)				
Autorizado	 ELISÂNGELA DA SILVA BARBOSA CONTADORA - CRC/MS 10460		 MARIA ELIZA KREI SILVA ORDENADORA DESPESAS/DIRETORA CPF: 434.488.361-68 - PORT. 024/2009	

IMPRIMIR

VOLTAR

RUBRICA



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05215184/0001-20
Razão Social: SARITA A GODOY CELULAR ME
Nome Fantasia: FONE CELL
Endereço: AV BANDEIRANTES 1287 / GUANANDI / CAMPO GRANDE / MS / 79006-001

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2016 a 19/10/2016

Certificação Número: 2016092001322746618570

Informação obtida em 23/09/2016, às 12:30:58.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Série Número
856093

=1.499,00=

Pago a
Godoy & Godoy

Um Mil Quatrocentos e Noventa Nove Reais.x.x.x.x.x.x.x.x.

Data 22/08/2016
Saldo Anterior

.x.
Godoy & Godoy Ltda.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Budeirantes-MS, 22 Agosto 2016


Total
Este Cheque 1.499,00
Saldo

CÓPIA DE CHEQUE : 856093


DO BANCO : Banco do Brasil

UTILIZADO PARA : Pagamento a Godoy & Godoy Ltda.

CHEQUE ASSINADO POR :



Maria Eliza Kren Silva
Diretora Financeira



Paulo Ricardo de Souza
Diretor Div. Adm. Financeira

MOD:416

PROCESSO N.º 281/2016
Folhas N.º 20
RUBRICA